



MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

GABINETE DO PREFEITO – GP

DECRETO Nº 183 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, Prefeito do Município de Tracuateua-Pará, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei 12.527/2011.

Art. 3º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do Município de Tracuateua, Estado do Pará.

Parágrafo único. Para estes efeitos, considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, consórcios público e sociedades de economia, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.





MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

GABINETE DO PREFEITO – GP

Art. 5º - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

- I – a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II – os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;
- III – o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados: e
- IV – o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Havendo dúvidas quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferente das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º - É dever dos órgãos da administração direta e indireta, promover, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus endereços eletrônicos na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 7º - O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber, registrar e processar, para respostas, os pedidos de acesso à informação;
- III – encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e
- IV – informar sobre a tramitação de documentos.





MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

GABINETE DO PREFEITO – GP

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação.

Art. 8º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no setor de Protocolo Geral ou no sítio na internet do Município.

§2º É facultado a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10 deste Decreto.

§3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 9º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 10 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - cuja informação esteja disponível no Portal da Transparência;

III - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

IV - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação.

Art. 11 - Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§1º Não estando disponível a informação, o órgão ou entidade deve, em prazo de até 20 (vinte) dias:

I - Comunicar a data, o local e o modo para realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e





MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

GABINETE DO PREFEITO – GP

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido, sendo direito do requerente obter o inteiro teor de decisão, por certidão ou cópia.

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

VI – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado.

§2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 12 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declara não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente DAM Documento Único de Arrecadação Municipal ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da lei nº 7.115 de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Seção IV

Da Negativa de Acesso à Informação

Art. 14 - Negado o pedido de acesso à informação pela autoridade máxima do órgão responsável, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

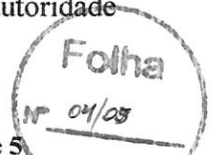
II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

Parágrafo único. O requerente deve apresentar razões que demonstrem a existência denexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Seção V

Dos Recursos

Art. 15 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade





MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

GABINETE DO PREFEITO – GP

hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

CAPITULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no artigo 5º deste Decreto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os órgãos da administração públicas direta e indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 18 – Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos por meio físico e da divulgação do endereço eletrônico para os pedidos feitos através da internet, bem como a disponibilização do modelo de requerimento.

Art. 19 – Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei 12.527/2012, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Tracuateua-Pará, em 09 de novembro de 2017.

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará
Em 09/11/2017
Ex: EDINA DO SOCORRO R. GUIMARÃES
Servidor Municipal Mat. Nº 122.028-4
Lavrei a Presente Certidão


Tamariz Cavalcante e Mello Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal de Tracuateua.

